Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia

UNIR

Resolução nº 520/CONSEA, de 14 de março de 2018.

Regimento Interno do Laboratório de Práticas Contábeis (Labcont) do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – Unir Campus De Cacoal

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002037/2015-15;
- Parecer 2227/CGR, do relator conselheiro Alisson Dioni Gomes;
- Deliberação na 162ª sessão da Câmara de Graduação, em 13-12-2017;
- Deliberação na 94ª sessão Plenária, em 27-02-2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Práticas Contábeis (Labcont) do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – vinculado ao Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, da Universidade Federal de Rondônia (Unir), constante das folhas 26 a 34 do mencionado processo e do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 520/CONSEA, DE 14/03/2018

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS (LABCONT) DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – UNIR CAMPUS DE CACOAL

TÍTULO I
DO LABORATÓRIO PRÁTICAS CONTÁBEIS - LABCONT
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1°. O Laboratório de Práticas Contábeis (LABCONT) do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis, tem como principal objetivo atender aos acadêmicos do curso, em atividades relacionadas aos conteúdos de prática contábil, bem como suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e professores.

CAPÍTULO II
DA INFRA-ESTRUTURA
Seção I
Das dependências

Art. 2°. Nas dependências do Laboratório de Práticas Contábeis é proibido:
I - A entrada de pessoas estranhas aos Cursos, sem autorização expressa;
II - Utilizar aparelhos celulares ou quaisquer outros equipamentos de áudio e vídeo;
III - Fumar, beber, comer ou mesmo levar alimentos para o laboratório;
IV - Sentar-se nas bancadas, ou apoiar-se sobre os equipamentos;
V - Discutir em tom de voz acima do normal sobre trabalhos ou conversas extra aula;
VI - Utilizar borracha, tesoura, cola estilete o qualquer outro material deste gênero.

Seção II
Do *hardware* e *software*

Art. 3°. O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha no mesmo, deve informar imediatamente ao professor, que devera relatar o problema em formulário de cominação própria disponível no Laboratório de Práticas Contábeis, conforme anexo II.

Art. 4°. Fica proibida aos usuários toda e qualquer alteração nas configurações do hardware e software das máquinas de Laboratório de Práticas Contábeis, assim como:
I - A utilização de equipamentos e softwares que não façam parte do patrimônio da Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
II - A utilização de softwares não autorizados;
III - O transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores da Instituição, sem a devida autorização fornecida pelo setor do patrimônio;
IV - A cópia de qualquer software instalado no laboratório;

V - A cópia de softwares de um micro para outro;
VI - A armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico ou jogos nos equipamentos do laboratório.

Seção III
Das manutenções

Art. 5°. Somente funcionários da Diretoria de Tecnologia e informação (DTI) da UNIR ou profissionais autorizados pela ela têm autonomia para:
I - Executar manutenção nos equipamentos pertencentes ao Laboratório de Práticas Contábeis;
II - Proceder à abertura dos equipamentos para manutenção;
III - Trocar equipamentos danificados caso haja necessidade.
Art. 6°. É expressamente proibida qualquer intervenção, de *hardware* ou *software*, nos equipamentos, por parte de usuários ou funcionários que não façam parte da Diretoria de Tecnologia e Informação da Unir, ou pessoas expressamente autorizadas pela DTI. Os que infringirem está regra serão responsabilizados por qualquer problema que venha a ocorrer com os equipamentos em questão.

Seção IV
Das aquisições

Art. 7°. Toda solicitação de aquisição de software e/ou hardware por parte dos professores, deve ser encaminhada ao Chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis, com a devida justificativa. Este, por sua vez, analisará o pedido e realizará os encaminhamentos necessários para sua aquisição.
Art. 8°. Programas freeware, shareware e doações devem ser encaminhados para o Chefe do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis para análise e autorização de uso, após parecer do DTI.

TÍTULO II
DA ULTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 9°. O laboratório de Práticas Contábeis era preferencialmente utilizado para realização das aulas, mas pode, também, ser utilizado por alunos, professores e funcionários para realização de atividades ligadas ao Departamento Acadêmico de Ciências ou UNIR.
Parágrafo único. Cabe aos usuários, trazer todo o material necessário para utilização dos serviços do laboratório.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 520/CONSEA, DE 14/03/2018

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSÁBILIDADES
Seção I
Dos professores

Art. 10. Compete aos professores ministrar aulas nas salas do Laboratório de Práticas Contábeis, desde que tal programação esteja contida no plano da disciplina, em particular.
Art. 11. Durante o horário de aula, o acesso será restrito ao professor e aos seus respectivos alunos.
Art. 12. Caso o professor queira instalar um *software* de sua propriedade, que não necessite de licença devera emitir antecipadamente uma comunicação interna para a Chefia de Departamento, para a devida aprovação.
§ 1º Na comunicação interna deverão constar todos os dados necessários para instalação, como: requisitos de hardware e sistema operacional, vínculos com outros softwares, assim como o tempo em que o software deverá permanecer instalado.
§ 2º A chefia de Departamento solicitará a DTI que providencie a instalação do *software* com uma antecedência mínima de 96 horas (04 quatro dias).
Art. 13. Compete ao professor usufruir de todos os recursos do Laboratório de Práticas Contábeis durante o seu período de aula.
Art. 14. É de responsabilidade do professor manter a ordem, a disciplina e bom andamento da aula, assim como o zelo dos equipamentos de informática durante a sua permanência no Laboratório de Práticas Contábeis. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de software, etc.) deverá ser anotada em Formulário de Comunicação de Problemas, disponível no laboratório de informática e posteriormente notificar o Chefe do Departamento.
Art. 15. Os professores são expressamente proibidos de permitir a entrada de alunos que não sejam da turma que esteja em aula.
Art. 16. Compete ao professor, orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes à sua disciplina.

Seção II
Dos alunos

Art. 17. Para utilização do Laboratório de Práticas Contábeis durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina correspondente à aula em questão.
Art. 18. O aluno poderá utilizar os recursos do Laboratório de Práticas Contábeis em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários disponíveis para uso fixados pela Chefe do Departamento.
Art. 20. É de responsabilidade do aluno zelar pelo equipamento o qual estiver utilizando e, caso verifique qualquer falha no mesmo, informar de imediato ao técnico e/ou professor o fato ocorrido.

Seção III
Da coordenação

Art. 21. A Coordenação do Laboratório de Práticas Contábeis será realizada por um professor ou técnico indicado pela Chefia do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis e nomeado pela Direção do Campus, cujas atribuições são zelar pelo bom funcionamento do mesmo, pela segurança dos seus usuários, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas usuárias.
Parágrafo único. Apesar da existência do coordenador, o professor ou o técnico são responsáveis por essas atribuições durante sua atuação no laboratório.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE AULA
Seção I
Professores

Art. 22. Os Professores poderão utilizar os recursos do Laboratório de Práticas Contábeis somente para realização de trabalhos relacionados às atividades da Unir e serão responsáveis pela ordem, disciplina e bom andamento das atividades desempenhadas sobre sua tutela no recinto.

Seção II
Alunos

Art. 23. Para utilização do Laboratório de Práticas Contábeis o aluno devera estar regularmente matriculado na instituição.
Art. 24. O aluno deverá portar documento de identificação acadêmica e, quando solicitado, deverá apresentá-lo.
Art. 25. O aluno poderá utilizar o Laboratório de Práticas Contábeis para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades do Curso, desde que previamente autorizadas.
Art. 26. É expressamente proibido o uso do Laboratório de Práticas Contábeis para fins pessoais ou profissionais.
Art. 27. O Laboratório de Práticas Contábeis não deverá, em hipótese alguma, ser utilizado como sala de estudo.
Art. 28. Durante o processo de manutenção dos equipamentos a DTI não fará *backup* de arquivos salvos nos computadores, com exceção dos programas utilizados durante a aula.
Art. 29. É expressamente proibido o uso da internet para ter acesso a sítios eróticos, pornográficos, jogos, hackers, phreakers, crakers e demais conteúdos não pertinentes à área de conhecimento do curso.

Seção III
Dos funcionários

Art. 30. Os funcionários somente poderão utilizar o Laboratório de Práticas Contábeis quando o mesmo possuir computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados à UNIR.
Art. 31. Os funcionários, estagiários e bolsistas que estiverem matriculados nos Cursos da UNIR, na condição de alunos, não gozarão de privilégios no Laboratório de Práticas Contábeis e serão tratados da mesma forma que os demais alunos.

Seção IV
Terceiros

Art. 32. É expressamente proibido o uso do Laboratório de Práticas Contábeis por pessoas estranhas ao curso, que não sejam alunos, funcionários, professores e/ou coordenadores.
Art. 33. É proibida a utilização do Laboratório de Práticas Contábeis por ex-alunos, os que trancaram a matrícula ou que tenham se formado e não mantenham mais vínculo com a instituição.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS

Art. 34. O Laboratório de Práticas Contábeis pode oferecer diversos serviços, tais como acesso à internet, software, etc.
Art. 35. Toda e qualquer requisição dos serviços por parte dos professores deverá ser enviada para o coordenador do Curso, que assessorado pela DTI, analisará a solicitação e dará seu parecer para, se for o caso, posterior encaminhamentos.

Seção I
Da assessoria dos funcionários

Art. 36. O(s) funcionário(s), estagiário(s), monitor(es), bolsista(s) designado(s) para atuar no Laboratório de Práticas Contábeis não poderá(ão) prestar serviços de digitação, diagramação ou editoração eletrônica para quaisquer usuários.
Art. 37. Compete aos técnicos de informática a explicação procedimental, caso necessária, de como se utilizam *softwares* instalados nas estações.
Art. 38°. A ajuda do funcionário poderá ser solicitada também no caso de problemas técnicos como impressão, gravação, recuperação de documentos, ou problemas na rede.

Seção III
Da Internet

Art. 39. O acesso à internet através do Laboratório de Práticas Contábeis será disponibilizado para os alunos, funcionários e professores com objetivo de fornecer uma

ferramenta de apoio didático assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo dessa forma para a melhoria do ensino e da forma de formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários de, de um modo geral.

Subseção I
Da utilização da internet durante os horários de aula

Art. 40. Visando auxiliar o(s) professore(s) em suas atividades didático-pedagógicas, o acesso a internet durante o horário de aula será livremente permitido.
Art. 41. Durante as aulas é terminantemente proibido o acesso a sites não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

Subseção II
Da utilização da internet fora dos horários de aula

Art. 42. O acesso à internet fora dos horários de aula é permitido aos alunos, professores e funcionários exclusivamente para fins acadêmicos.
Art. 43. Visando atender a todos, satisfatoriamente, a partir do momento que houver pessoas esperando, os usuários poderão ter o seu tempo de uso limitado, ficando essa limitação a cargo do(s) funcionário(s) do Laboratório de Prática Contábeis.

Subseção III
Das proibições gerais

Art. 44. É expressamente proibido o acesso a sites de conteúdo pornográfico, bate-papo (chat), IRCs e demais redes sociais ou quaisquer outros sites cujo conteúdo agrida moralmente a Instituição e/ou outras pessoas que esteja usando o Laboratório de Práticas Contábeis.
Art. 45. É proibida a utilização dos recursos do Laboratório de Práticas Contábeis para envio e recebimento de textos, sons ou imagens de cunho ofensivo.
Art. 46. É terminantemente proibido o uso da rede para:
I - Realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;
II - Utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;
III - Quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, redes ou sistemas, pessoas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.
Art. 47. Qualquer informação obtida por meio da rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.
Art. 48. Não é permitida a utilização dos recursos do Laboratório de Práticas Contábeis para realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos ou de intercâmbio cultural.

Art. 49. A utilização da internet ou do laboratório com finalidade lucrativa é terminantemente proibida.

Seção IV
Dos drives na rede

Art. 50. Não é de responsabilidade do(s) funcionário(s) e/ou estagiários do laboratório arquivos gravados em áreas comuns existentes nos computadores ou na rede.
Art. 51°. Compete ao(s) funcionário(s) do Laboratório de Práticas Contábeis excluir todo e qualquer arquivo de cunho ofensivo ou pornográfico que encontrar em áreas comuns ou particulares dos computadores e da rede.
Art. 52. Em caso de problemas técnicos o(s) funcionário(s) do Laboratório de Práticas Contábeis não se responsabiliza(m) por arquivos gravados em áreas particulares na rede.
Art. 53. Caso ocorram eventuais interrupções no sistema, ocasionadas por situações não previstas como incêndio, inundação, falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas desta ordem, a IES não se responsabilizará por arquivos perdidos ou que não possam ser recuperados.

TÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 54. O Laboratório de Práticas Contábeis (LABCONT) localiza-se nas dependências do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, da Universidade Federal de Rondônia, no Bloco L, Sala 102, situada na Rua da Universidade, n° 920, bairro Jardim Parque São Pedro II, CEP: 76.962-384, Cacoal (RO).
Art. 55. O horário de funcionamento do Laboratório de Práticas Contábeis será de segunda-feira a sexta-feira das 13h30min às 22h00min, desde que haja servidor, monitor ou estagiário responsável presente no laboratório.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A não observância das regras acima citadas implicará penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Art. 57. Os casos omissos serão encaminhados e julgados pelo conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 520/CONSEA, DE 14/03/2018

Nome:	
Data:	
Disciplina/Treinamento	
Equipamento/Tombamento	
Descrição do Problema	
Horário	

Dados do comunicador do problema:

Nome:
Telefone:
Curso/Repartição:

_____

Assinatura do usuário